



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS- IEG
PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PC&T**

RESOLUÇÃO Nº 1 do PC&T , DE 3 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regimento do Colegiado do Programa Ciência e Tecnologia do Instituto de Engenharia e Geociências da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O Coordenador do BI em Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão do Colegiado do Programa de Ciência e Tecnologia em reunião realizada no dia 3 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Colegiado do Programa Ciência e Tecnologia do Instituto de Engenharia e Geociências da Universidade Federal do Oeste do Pará, na forma do anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Coordenador do BI em Ciência e Tecnologia da UFOPA, em 3 de março de 2015.

UBIRAELSON DE LIMA RUELA

Coordenador do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Tecnologia
Coordenador do Colegiado do Programa Ciência e Tecnologia
Portaria nº 237, de 02 de fevereiro de 2015



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS – IEG
PROGRAMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Regimento do Colegiado do Programa de
Ciência e Tecnologia do Instituto de Engenharia
e Geociências da Universidade Federal do
Oeste do Pará - UFOPA**

Santarém, 2015

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º O Colegiado de Programa é órgão da administração setorial de deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica dos cursos **BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIA – BI em C&T, BACHARELADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA FÍSICA** e os demais Cursos a serem criados pelo **PROGRAMA CIÊNCIA E TECNOLOGIA do INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS – IEG** e integra a estrutura da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA**.

Art. 5º Para fins didático-pedagógicos, o Colegiado de Programa deverá articular-se com o IEG e com outros Institutos que tenham afinidade com os componentes curriculares, com a Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, com os órgãos de Avaliação Institucional e de Avaliação de Cursos da UFOPA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º As funções de coordenador e vice coordenador serão exercidas, respectivamente, pelo Coordenador do curso BI em Ciência e Tecnologia e pelo Coordenador de um dos demais cursos do Programa.

Art. 7º O Colegiado será constituído por:

§ 1º Todos os Coordenadores de cursos do PCT;

§ 2º Docentes do PCT, eleitos por seus pares em mandato de 2 anos.

§ 3º 1 (Um) técnico do PCT em mandato de 2 anos, eleito por seus pares,

§ 4º 2 (Dois) discentes, eleitos por seus pares em mandato de 1 ano.

Parágrafo único: O número total de docentes e coordenadores é de 7 (sete) membros no Colegiado.

Do processo eleitoral

Art. 8º O processo eleitoral será conduzido pelo Coordenador do curso BI em Ciência e Tecnologia, excepcionalmente, pelo diretor do instituto, caso o curso esteja sem coordenador.

Art. 9º O processo eleitoral deve apontar suplentes para cada categoria. Sendo 2 suplentes docentes, eleito por seus pares, 1 suplente técnico, eleito por seus pares e um representante discente, eleito por seus pares.

Da Substituição e Vacância

Art.10º O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo vice coordenador, e na ausência de ambos, pelo professor mais antigo na instituição dentre os que integram o Colegiado do Curso.

Art.11º Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a escolha do novo coordenador do BI.

Art.12º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice Coordenador do Colegiado serão organizadas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 13º Compete ao Colegiado do PCT:

- I** – Aprovar a elaboração e/ou revisões do projeto político-pedagógico do curso realizadas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- II** - planejar, acompanhar e avaliar a implementação do projeto político pedagógico do curso;
- III** - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do Curso;
- IV** - definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;

- V** - organizar, de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI** - propor modificações e reformulações curriculares à Câmara de Ensino de Graduação (PROEN – Pro Reitoria de Ensino);
- VII** - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e có-requisitação;
- VIII** - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula e rematrícula de graduados, conforme dispositivos legais em vigor;
- IX** - aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- X** - estabelecer a política de oferta de componentes curriculares, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- XI** - promover a integração interinstitutos, para a oferta de atividades relacionadas ou não ao estágio;
- XII** - tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógicos do curso;
- XIII** - propor intercâmbio e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XIV** - propor a reformulação do Regulamento do Colegiado, submetendo-o à aprovação de um Conselho Superior, e;
- XV** - eleger os coordenadores e vice coordenadores dos cursos de competência do PCT, conforme prevê o Regimento da Unidade
- XVI** – Propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do coordenador e/ou vice-coordenador de cada um dos cursos pertencentes ao programa.
- XVII** – Homologar o Plano de Gestão Orçamentária Anual do PCT.
- XVIII** - Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os planos individuais de trabalhos dos docentes.
- Parágrafo único.** Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, para o Conselho do Instituto do IEG.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 14° Compete ao Coordenador de Colegiado do PCT:

- I** - administrar e representar o Colegiado do PCT;
- II** - cumprir e fazer cumprir os instrumentos legais da Universidade, as deliberações dos Conselhos Superiores e os Regimentos Internos dos Órgãos da Universidade.
- III** - receber e encaminhar ao Conselho do IEG, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra as decisões do Colegiado de Curso;
- IV** - colocar em julgamento os pedidos de reconsideração contra decisões emitidas pelo próprio Colegiado;
- V** - dar cumprimento às deliberações do Colegiado de Curso;
- VI** – coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas do curso;
- VII** - organizar a oferta de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber a cada período letivo, solicitando às áreas de conhecimento ou aos Institutos a indicação dos docentes;
- VIII** - coordenar as atividades de colação de grau e, juntamente com o Reitor, firmar diplomas;
- IX** - manter atualizados os registros e a documentação inerentes ao curso e suas atividades;
- X** - propor e encaminhar, conjuntamente com o Núcleo Docente Estruturante, os horários de aulas e demais atividades do curso para consolidação pela Diretoria do Instituto;
- XI** - acompanhar o período mínimo e máximo de integralização curricular dos alunos em curso, assegurando o controle das vagas por curso;
- XII** - organizar e processar a pré-matrícula e a matrícula, conjuntamente com a Secretaria Acadêmica do Instituto;
- XIII** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PCT;

XIV - elaborar relatório anual das atividades do Colegiado do PCT, submetendo-o à aprovação da plenária, encaminhando-o à Direção do Instituto com cópia para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEN, e;

XV - exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate das votações nas reuniões do colegiado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 15º O Colegiado do PCT reunir-se-á em caráter ordinário todo último dia útil de cada mês, e, em caráter extraordinário, por convocação do seu Coordenador ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 16º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17º Será computada a falta do membro que não comparecer à reunião do Colegiado do PCT, caso a justificativa não seja aceita pela plenária.

§ 1º A justificativa da ausência poderá ser encaminhada por escrito ou correio eletrônico ao Coordenador do Colegiado, até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

§ 2º Caso haja 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, em um prazo de 1 (um) ano, o membro estará sujeito as sanções administrativas previstas do Regimento Geral da UFOPA, cabendo ao Coordenador encaminhar ao Diretor do IEG ou ao Instituto de lotação do docente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, encaminhando ao Reitor solicitação de instalação de processo disciplinar.

Art. 18º As deliberações do Colegiado do PCT serão tomadas em regra por maioria simples dos seus membros presentes.

§1º Da decisão da plenária do Colegiado do PCT, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º Da decisão da plenária do Colegiado do PCT, caberá recurso no prazo de 8 (oito) dias úteis ao Conselho do IEG.

Art. 19º A convocação para reunião será feita sempre por meio eletrônico e/ou comunicação por escrito no qual conste a pauta dos trabalhos, salvo quando feita em sessão, que constará da Ata, e somente serão avisados os membros ausentes.

Art. 20º Em qualquer caso, a convocação conterà a ordem do dia.

§ 1º - No caso de reunião extraordinária, ou de urgência, a discussão se limitará à matéria que ensejou a convocação;

§2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 3º - Em caso de urgência, o Coordenador do Colegiado do PCT poderá reduzir para 24 (vinte e quatro) horas o período mínimo de antecedência às convocações.

Art. 21º A Ata será lavrada e assinada pelos membros presentes à reunião em que for aprovada, após discussão e transcritas as ressalvas apresentadas.

Art. 22º Da Ata de cada reunião da plenária do Colegiado do PCT constarão:

I - natureza, dia, hora, local da reunião;

II - nome do Coordenador e dos membros presentes e as justificativas de ausências;

III - expediente, e;

IV - discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos.

Seção II

Da Discussão e da Votação de Matéria

Art. 23º A matéria a ser submetida ao Colegiado do PCT deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável a sua apreciação.

Art. 24º A qualquer membro do Colegiado do PCT é permitido pedir adiamento da apreciação da matéria constante da pauta e que não satisfaça às exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado do PCT.

Parágrafo único. Somente será concedido 01 (um) adiamento, devendo o processo ser apresentado na reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

Art. 25º O prazo para exame, emissão de parecer ou prestação de informações em processos distribuídos pelo Coordenador do Colegiado do PCT é de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento pelo relator.

Parágrafo Único. O prazo para exame poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do relator, com fundamentação.

Art. 26º O relator ou comissão encarregada de examinar processo e emitir parecer poderá realizar diligências e adotar providências necessárias à instrução do mesmo.

Art. 27º Na votação observar-se-ão as seguintes regras:

- I - votação aberta, salvo quando for decidido em contrário pela plenária;
- II - qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em Ata, expressamente, o seu voto.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 28º As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio Acadêmico, com as seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões do Colegiado do PCT;
- II - assistir o Coordenador na elaboração da pauta das reuniões;
- III - preparar e expedir convites para reunião;
- IV - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado do PCT, inclusive currículos, programas e planos de curso das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;

V - preparar expediente externo, encaminhando-o após a assinatura do Coordenador;

VI - organizar e manter atualizado o fichário de alunos estagiários e, ou de alunos concluintes;

VII - prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de suas competências.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados à apreciação do Conselho do IEG.

Art. 30º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coordenador do BI em Ciência e Tecnologia da UFOPA, em 3 de março de 2015.

UBIRAEALSON DE LIMA RUELA

Coordenador do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Tecnologia
Coordenador do Colegiado do Programa Ciência e Tecnologia
Portaria nº 237, de 02 de fevereiro de 2015